

# **CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE MATERIAIS**

As disposições abaixo se aplicam à compra pela Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. – Divisão Automotiva, doravante designada simplesmente “DIVISÃO AUTOMOTIVA”, e à venda pelo FORNECEDOR dos bens e/ou materiais e/ou à prestação de serviços, doravante designados simplesmente “MATERIAIS”, observando-se as condições específicas constantes do Pedido de Compra.

O aceite, pelo FORNECEDOR, do Pedido de Compra implica em automático aceite destas Condições Gerais. Na hipótese de conflito entre as Condições Gerais de compra aqui definidas, e o Pedido de Compra emitido pela DIVISÃO AUTOMOTIVA e expressamente aceito pelo FORNECEDOR, prevalecerá o disposto no Pedido de Compra. Caso as partes venham a celebrar um Contrato de Fornecimento específico, este prevalecerá sobre todos os demais documentos e entendimentos, inclusive sobre este instrumento.

## **1. Fornecimento**

1.1 O FORNECEDOR declara ter conhecimento e não poderá alegar o seu desconhecimento como base para quaisquer reivindicações, ajustes ou reclamações:

- 1.1.1 das condições de acesso, climáticas, normativas, sócio-econômicas do local de entrega dos MATERIAIS, e quaisquer outras que possam afetar o cumprimento do Pedido de Compra ou o preço,
- 1.1.2 das informações técnicas necessárias à adequada fabricação e fornecimento dos MATERIAIS.

1.2 Toda e qualquer alteração do Pedido de Compra ou destas Condições Gerais dependerá de prévio acordo por escrito das partes. Neste contexto, qualquer alteração nas especificações técnicas dos MATERIAIS feita pela DIVISÃO AUTOMOTIVA, ou a solicitação de fornecimentos adicionais além dos ora solicitados, deverão ser prontamente negociados pelas partes e executados pelo FORNECEDOR.

1.3 Na ocorrência de qualquer evento que venha afetar o fornecimento dos MATERIAIS de forma a conferir ao FORNECEDOR direito a alteração nos prazos e/ou preços estipulados no Pedido de Compra, este notificará imediatamente a DIVISÃO AUTOMOTIVA, no mais tardar dentro de 2 (dois) dias de seu fato gerador, sempre antes de incorrer em gastos, sob pena de, em não o fazendo, ter caducado o seu direito de alteração dos prazos e/ou preços.

## **2. Obrigações do FORNECEDOR**

Sem prejuízo das demais disposições e obrigações previstas em lei e neste instrumento, o FORNECEDOR obriga-se a:

- (a) fornecer MATERIAIS de acordo com os melhores e mais avançados métodos e padrões para o perfeito atendimento dos requisitos e especificações técnicas da DIVISÃO AUTOMOTIVA;
- (b) designar um profissional que será responsável pela coordenação do fornecimento dos MATERIAIS, com poderes para resolver juntamente com a DIVISÃO AUTOMOTIVA, todo e qualquer assunto relacionado ao fornecimento;
- (c) utilizar mão-de-obra tecnicamente especializada e qualificada, matérias-primas, máquinas, equipamentos, instrumentos adequados e todos os demais recursos necessários para o perfeito fornecimento dos MATERIAIS;
- (d) propor à DIVISÃO AUTOMOTIVA toda e qualquer alteração que julgue necessária, conveniente ou aconselhável para o aprimoramento técnico dos MATERIAIS, redução de custos ou segurança, mas obriga-se a não efetuar alterações nos MATERIAIS ou nas demais condições contratuais sem o prévio e expresso consentimento por escrito da DIVISÃO AUTOMOTIVA;
- (e) apresentar à DIVISÃO AUTOMOTIVA, quando solicitado, seja para conhecimento e/ou aprovação, os procedimentos de fabricação e/ou importação, armazenagem, transporte dos MATERIAIS e outros procedimentos ou informações em geral;
- (f) embalar, transportar, entregar e descarregar os MATERIAIS no local indicado pela DIVISÃO AUTOMOTIVA, arcando com as despesas com fretes e seguros, se a condição declarada no Pedido de Compra for “CIF”, observado o horário de funcionamento da DIVISÃO AUTOMOTIVA. Se a condição declarada no Pedido de Compra for “FOB”, caberá à DIVISÃO AUTOMOTIVA realizar o transporte dos MATERIAIS até o seu estabelecimento e arcar com as eventuais despesas com fretes e seguros;
- (g) adquirir em seu próprio nome as matérias-primas a serem utilizadas na fabricação dos MATERIAIS, responsabilizando-se pela aquisição, pagamento, armazenagem e conservação até entrega dos MATERIAIS à DIVISÃO AUTOMOTIVA, vedada a utilização do nome da DIVISÃO AUTOMOTIVA nessas transações;
- (h) prestar prontamente todas as informações acerca dos MATERIAIS e dos materiais empregados na sua fabricação de forma a permitir o adequado uso pela DIVISÃO AUTOMOTIVA;
- (i) observar rigorosamente os prazos acordados e manter um andamento satisfatório no fornecimento dos MATERIAIS a fim de não prejudicar a DIVISÃO AUTOMOTIVA, indicando imediatamente à DIVISÃO AUTOMOTIVA qualquer eventual atraso que tenha ocorrido ou que possa vir a ocorrer no fornecimento;
- (j) manter o devido Controle de Qualidade dos MATERIAIS e comprová-lo sempre que exigido pela DIVISÃO AUTOMOTIVA;
- (k) levar ao conhecimento da DIVISÃO AUTOMOTIVA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento de quaisquer erros e/ou falhas;
- (l) submeter à DIVISÃO AUTOMOTIVA, sempre que solicitado, um Relatório de Progresso do fornecimento dos MATERIAIS de forma a manter a DIVISÃO AUTOMOTIVA informada sobre os últimos e os futuros andamentos, problemas enfrentados ou a enfrentar,

correções efetuadas e a serem efetuadas, e uma visão comparativa do fornecimento face aos prazos;

- (m) permitir e facilitar que a DIVISÃO AUTOMOTIVA efetue qualquer diligência, inspeção e/ou testes, sem ônus para DIVISÃO AUTOMOTIVA, concedendo, inclusive, livre acesso aos locais onde estiverem sendo fabricados ou armazenados os MATERIAIS;
- (n) efetuar tempestiva e corretamente o pagamento dos salários e outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais de seus funcionários cuja responsabilidade é exclusiva do FORNECEDOR;
- (o) fornecer e exigir de seus funcionários e prepostos o uso dos equipamentos de segurança e o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos aplicáveis e, ainda, contratar e manter em dia um seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;
- (p) assumir integral responsabilidade patronal por seu pessoal, inclusive de natureza social, previdenciária, securitária, acidentária, administrativa, disciplinar, fiscal, civil e/ou criminal, sendo o FORNECEDOR considerado como único empregador, não se estabelecendo nenhum vínculo de qualquer natureza entre seus funcionários, empregados ou prepostos e a DIVISÃO AUTOMOTIVA;
- (q) providenciar a imediata exclusão da DIVISÃO AUTOMOTIVA de qualquer lide trabalhista, ação judicial ou pleito administrativo movido contra DIVISÃO AUTOMOTIVA por seus empregados, sub-contratados ou terceiros, reembolsando a DIVISÃO AUTOMOTIVA de toda e qualquer despesa e eventual condenação daí decorrente, incluindo honorários advocatícios;
- (r) assumir integral responsabilidade pelos eventuais sub-contratados, sendo vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento dos MATERIAIS sem a prévia autorização escrita da DIVISÃO AUTOMOTIVA;
- (s) respeitar rigorosamente a legislação ambiental;
- (t) manter a DIVISÃO AUTOMOTIVA isenta de qualquer responsabilidade pelos danos causados por seus prepostos, representantes, empregados e sub-contratados, inclusive em relação a terceiros;
- (u) respeitar marcas, patentes, desenhos industriais, direitos autorais e tecnologias de terceiros no fornecimento dos MATERIAIS, eximindo a DIVISÃO AUTOMOTIVA de qualquer responsabilidade neste sentido, e
- (v) devolver, ao término do fornecimento, ou assim que solicitados pela DIVISÃO AUTOMOTIVA, todos os desenhos, documentos, projetos disponibilizados ao FORNECEDOR, incluindo as cópias, que são de exclusiva propriedade da DIVISÃO AUTOMOTIVA.

### **3. Inspeções e Entrega**

**3.1** A DIVISÃO AUTOMOTIVA poderá conduzir inspeções e testes nos MATERIAIS, antes, durante e após a entrega.

**3.2** Em não sendo satisfatório o resultado das inspeções ou testes, o FORNECEDOR deverá sanar as pendências ou divergências no prazo que vier a ser mutuamente acordado, ou na ausência deste, no máximo em 5 (cinco) dias úteis.

**3.3** Os MATERIAIS serão recusados ou devolvidos se acompanhados de documentos em desacordo com as leis fiscais vigentes, ou se em desacordo com o preço, condições de pagamento, frete, especificações, prazos, embalagem, quantidade ou qualquer outra condição fixada no Pedido de Compra.

**3.4** A aceitação provisória pela DIVISÃO AUTOMOTIVA de qualquer etapa do fornecimento, ou o pagamento pela DIVISÃO AUTOMOTIVA de qualquer quantia não exime o FORNECEDOR da sua responsabilidade pelos MATERIAIS, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

**3.5** A propriedade e os riscos dos MATERIAIS serão considerados transferidos para a DIVISÃO AUTOMOTIVA assim que finalizada a inspeção ou testes subsequentes ao descarregamento pelo FORNECEDOR no local indicado pela DIVISÃO AUTOMOTIVA. Caso a DIVISÃO AUTOMOTIVA tenha constatado qualquer irregularidade, os MATERIAIS serão considerados como não entregues até que estas sejam sanadas pelo FORNECEDOR, as suas custas, dentro de um período a ser estipulado pela DIVISÃO AUTOMOTIVA, o qual em nenhuma hipótese será superior a 3 (três) dias.

**3.6** Em caso de omissão ou demora por parte do FORNECEDOR para sanar as irregularidades, a DIVISÃO AUTOMOTIVA poderá efetuar os reparos ou contratar terceiros, às custas do FORNECEDOR, ou poderá exigir a redução do preço.

**3.7** Nos fornecimentos que envolvam prestação de serviços de instalação e/ou montagem, a propriedade e os riscos serão considerados transferidos após a finalização dos serviços, salvo se alguma irregularidade for constatada.

**3.8** O FORNECEDOR garante que os MATERIAIS estarão livres de defeitos e estão de acordo com as normas aplicáveis e instruções fornecidas pela DIVISÃO AUTOMOTIVA. O período de garantia do FORNECEDOR não será inferior a 90 (noventa) dias contados da entrega dos MATERIAIS à DIVISÃO AUTOMOTIVA. Durante o prazo de garantia caberá ao FORNECEDOR consertar os MATERIAIS ou substituí-los, às suas custas, nos prazos acordados.

**3.9** O período de garantia será interrompido caso a DIVISÃO AUTOMOTIVA detecte algum defeito, retomando-se a contagem assim que o defeito for sanado, sendo que para os MATERIAIS reparados ou substituídos será reiniciado um novo PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA.

### **4. Preço e Forma de Pagamento**

**4.1** A DIVISÃO AUTOMOTIVA pagará ao FORNECEDOR pelos MATERIAIS, o preço acordado no Pedido de Compra. Se solicitado pela DIVISÃO AUTOMOTIVA, e caso essa condição não tenha sido formalmente excluída quando da negociação, o FORNECEDOR deverá apresentar o cálculo de custo dos MATERIAIS e os elementos utilizados para sua composição.

**4.2** O adiantamento de qualquer parcela do preço pela DIVISÃO AUTOMOTIVA só poderá ser liberado caso tenha sido formalmente estabelecido e aceito pelas partes quando da negociação e incluído como condição extraordinária no texto do Pedido de Compra. Para liberação do adiantamento, o FORNECEDOR deverá apresentar uma garantia de pagamento, conforme modalidade de garantia também previamente negociada e aceita pela DIVISÃO AUTOMOTIVA quando da negociação do Pedido de Compra.

**4.3** Os pagamentos devidos ao FORNECEDOR referentes aos MATERIAIS serão efetuados nos prazos de pagamento negociados e expressamente definidos no Pedido de Compra, prazo esse jamais inferior a 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pela DIVISÃO AUTOMOTIVA, dos documentos abaixo relacionados:

- (a) fatura comercial indicando o número do Pedido de Compra relativo a cada um dos MATERIAIS fornecidos;
- (b) termo de recebimento dos MATERIAIS pela DIVISÃO AUTOMOTIVA;
- (c) comprovante de recolhimento dos tributos e contribuições devidos e exigidos para a execução dos fornecimentos;
- (d) comprovação de sua regularidade perante INSS e FGTS;
- (e) apresentação do certificado de qualidade dos MATERIAIS.

**4.4** Em ocorrendo do FORNECEDOR vir a ter o seu registro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – bloqueado ou cancelado, após ou mesmo antes da emissão do Pedido de Compra, ficam estabelecidas as seguintes obrigações e providências, de curso obrigatório sejam quais forem as circunstâncias:

**4.4.1** é obrigação, do FORNECEDOR, fazer comunicação expressa da ocorrência à DIVISÃO AUTOMOTIVA, em até 24 (vinte e quatro) horas do fato;

**4.4.2** a DIVISÃO AUTOMOTIVA deverá reter os valores de impostos destacados e incluídos no valor a pagar pelos fornecimentos, e dos quais tenha direito a se creditar em seus livros, e só os liberar após comprovada regularização da situação do contribuinte FORNECEDOR perante o fisco ou após orientação específica por parte do fisco, caso a DIVISÃO AUTOMOTIVA seja forçada a consultar o órgão fiscal, devido a omissão ou demora por parte do FORNECEDOR.

**4.5** Os débitos lançados e/ou os títulos emitidos sobre MATERIAIS rejeitados, conforme Nota Fiscal de devolução, ou débitos referentes a MATERIAIS não recebidos por terem sido recusados, deverão ser imediatamente cancelados. A reposição de MATERIAIS deverá ser acompanhada de nova documentação fiscal.

**4.6** Em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR de suas obrigações assumidas, os pagamentos devidos poderão, a critério da DIVISÃO AUTOMOTIVA, ficar retidos até solução da infração, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras penalidades.

**4.7** Os pagamentos previstos no Pedido de Compra serão realizados por meio de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, a ser indicada por escrito, valendo o depósito bancário como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

**4.8** É terminantemente vedado ao FORNECEDOR efetuar saque de título de crédito, desconto, cobrança bancária, faturização, cessão ou caução de créditos relativos ou decorrentes do presente Pedido, ou usá-lo como garantia de quaisquer empréstimos ou dívidas sem prévia autorização escrita da DIVISÃO AUTOMOTIVA.

**4.9** O FORNECEDOR arcará com todas as despesas necessárias para o fornecimento dos MATERIAIS não cabendo o direito de pleitear o reembolso das mesmas, seja a que título for.

## **5. Seguros**

O FORNECEDOR deverá contratar, as suas custas, os seguros exigidos por lei e outros eventualmente solicitados pela DIVISÃO AUTOMOTIVA no Pedido de Compra com relação ao fornecimento.

## **6. Tributos**

**6.1** O FORNECEDOR será responsável por todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o Pedido de Compra ou sua execução, devendo recolhê-los correta e tempestivamente.

**6.2** Em ocorrendo a extinção, criação de novos tributos, alteração, obtenção de isenções ou incentivos fiscais, o FORNECEDOR deverá imediatamente apresentar à DIVISÃO AUTOMOTIVA um relatório demonstrando o respectivo impacto destas circunstâncias no preço, de forma que as partes possam, se for o caso, aditá-lo.

## **7. Multas e Indenizações**

**7.1** O FORNECEDOR arcará com o pagamento de uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) do preço por dia de atraso no cumprimento dos prazos exigidos no Pedido de Compra, limitada esta penalidade a 10% (dez por cento) do preço. Uma vez atingido este limite, fica a DIVISÃO AUTOMOTIVA autorizada a rescindir, total ou parcialmente, o Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa de 10% (dez por cento) do preço.

**7.2** A DIVISÃO AUTOMOTIVA fica desde já autorizada a reter e descontar dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR os valores que vierem a ser devidos por este.

## **8. Prazos, Prorrogação, Suspensão e Cancelamento**

**8.1** O Pedido de Compra e as presentes Condições Gerais permanecerão em vigor até o integral cumprimento pelas partes das suas respectivas obrigações ora assumidas.

**8.2** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil, desde que aceitos pela DIVISÃO AUTOMOTIVA, serão considerados motivos de prorrogação dos prazos, pelo menor período necessário para cumprimento das obrigações afetadas. Todavia, não caberá ao FORNECEDOR, em hipótese alguma, pagamento a título de improdutividade durante suspensão ou paralisação total ou parcial do fornecimento dos MATERIAIS.

**8.3** O fornecimento poderá ser cancelado por qualquer uma das partes se, mesmo após envio de comunicação à parte infratora concedendo prazo, esta não sane qualquer uma das irregularidades abaixo, quando possível:

- (a) não cumprimento, total ou parcial, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e cronogramas;
- (b) se o FORNECEDOR revelar, a qualquer tempo, incapacidade técnica, financeira ou administrativa para a fabricação ou fornecimento dos MATERIAIS;
- (c) se uma das partes requerer concordata, tiver decretada a sua falência, for declarada judicialmente insolvente, promover sua dissolução, liquidação, ou efetuar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do Pedido de Compra; ou
- (d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela DIVISÃO AUTOMOTIVA, e
- (e) caso fortuito e força maior que cause atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

**8.4** Caso ocorra interrupção no fornecimento dos MATERIAIS ou o cancelamento do Pedido de Compra, seja por que motivo for, o FORNECEDOR não terá direito a quaisquer indenizações, cabendo-lhe somente o pagamento dos MATERIAIS efetivamente aceitos e entregues até a data da comunicação da rescisão, com o desconto de todos os valores devidos pelo FORNECEDOR em decorrência do Pedido de Compra, inclusive perdas e danos.

## **9. Confidencialidade**

O FORNECEDOR manterá confidencial e tratará como segredo comercial e/ou industrial o fornecimento em si e todos os documentos, dados e informações que lhe forem disponibilizados em virtude do Pedido de Compra. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação deste instrumento ou que decorra deste para fim diverso do estipulado no Pedido de Compra somente poderá ser feita mediante prévia autorização escrita da DIVISÃO AUTOMOTIVA.

## **10. Disposições Gerais**

**10.1 Cessão e Sucessores:** Nenhuma das partes contratantes poderá ceder seus direitos, interesses, obrigações ou responsabilidades sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. A presente contratação obriga as partes e seus sucessores.

**10.2 Leis Aplicáveis, Foro:** O fornecimento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. Qualquer controvérsia ou reivindicação decorrente ou relativa a este fornecimento será dirimida exclusivamente no foro da Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de todos os demais foros, mesmo que mais privilegiados.

---

São Bernardo do Campo, 30 de abril de 2015.

---

Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - Divisão Automotiva